

Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar, 7º andar, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2121050000 - <http://www.ans.gov.br>

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E A EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada pelo Gerente Geral de Administração e Finanças Substituto, Sr. Fabiano Batista Souza, portador da matrícula funcional no SIAPE sob o nº 5349197, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 348, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2023, Seção II, página 83, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria PRESI ANS nº 09, de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 17 de abril de 2025, Seção II, página 48, da Diretora-Presidente Interina da ANS, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, Resolução Administrativa – R.A. nº 47, de 19 de dezembro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, sediada na Rua Dom Gerardo nº 35, 6º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Domingos da Cunha Lopes, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº 33910.019858/2022-58 e 33910.030001/2023-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início na data de 01/08/2025 e término em 01/08/2027; e

1.1.2. A inclusão da cláusula de obrigações pertinentes à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.658,85 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.812,40 (trinta e nove mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
2	Acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de comunicação de dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar e a Internet, com velocidades de 500 Mbps FULL-DUPLEX simétrico, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, locação de equipamento roteador e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas.	Mês	24	R\$ 1.658,85	R\$ 19.906,20	R\$ 39.812,40

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

3.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. Gestão/Unidade: 36213/253003;

5.1.2. Fonte de Recursos: 1003000014;

5.1.3. Programa de Trabalho: 234026;

5.1.4. Natureza de Despesa: 339040; e

5.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000129 (SEI nº 31809976);

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 1.990,62 (um mil novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2. A garantia apresentada anteriormente na modalidade de Depósito Caução em Dinheiro junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 1.990,96 (um mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), é suficiente para cobrir a exigência da garantia de execução, correspondente ao valor estabelecido no item 5.1 do presente instrumento, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2023, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, maio de 2025.

FABIANO BATISTA SOUZA
Representante Legal da CONTRATANTE

GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

Nome



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Domingos da Cunha Lopes, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Michely Yamaguti Lemos, Coordenador(a) de Gestão de Contratos**, em 22/07/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Batista Souza, Gerente-Geral de Administração e Finanças (substituto)**, em 22/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cidney Ferreira da Luz, Assistente Administrativo**, em 22/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **33030315** e o código CRC **8605B4A6**.